



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB 016/2020

Processo Administrativo nº 032/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE, SINAL DE TRANSMISSÃO DE TV ONLINE E GERENCIAMENTO DE E-MAILS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E ROGERIO APARECIDO GONÇALVES-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ nº 23.964.950./001-31, situada na Praça Sagrados Corações, nº 200 – Bairro Centro – Ouro Branco/MG - CEP 36.420-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente **LEANDRO MARCELO DE SOUZA** e **ROGERIO APARECIDA GONÇALVES -ME**, CNPJ 10755950/0001-80, com sede na Rua das Tulipas, nº 155ª, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis-MG, CEP 37.660.000, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM, com base no Processo Administrativo nº 032/2020, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Site, Sinal de Transmissão de TV Online e Gerenciamento de E-mails, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Hospedagem de Site, Sinal de Transmissão de TV Online e Gerenciamento de E-mails.

1.2- O presente Contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 032/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 019/2020, que é amparado pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- O valor do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão realizados mediante faturamento mensal, com apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pelas requisições, correspondente ao objeto ora contratado devidamente atestado pelo Responsável e apresentado a diretoria administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- Este contrato tem vigência até 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusula Contratual, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo ainda a Câmara garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções legais.

5.2- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3- A Contratante poderá deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado ao Contratado.

5.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ouro Branco por prazo não superior 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- Este contrato será rescindido na hipótese de atraso ou paralisação injustificada na prestação dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- Efetuar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes, se incidentes.

8.2- Assumir inteira responsabilidade sobre a execução e administração dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, sem ordem expressa da Contratante.

8.3- Prestar a Contratante informações e esclarecimentos solicitados, decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar o pagamento pelos serviços, nos termos deste contrato.

9.2- Aplicar penalidades ao Contratado, nos termos da lei e do contrato, quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas, na prestação dos serviços ou desídia dos funcionários da Contratada.

9.3- Fiscalizar a prestação dos serviços, através da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, não eximindo ao Contratado de suas responsabilidades pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1- O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara Municipal, quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

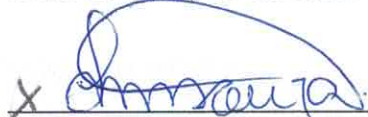
10.2- A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Ouro Branco, 27 de maio de 2020

X 
Leandro Marcelo de Souza
Presidente da CMOB
CONTRATANTE


Rogério Aparecido Gonçalves -ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 
Endereço:
CPF: 095.077.786-91
CI: M-7.445.787

Nome: 
Endereço:
CPF: 088.690.556-71
CI: